

PROJETO DE LEI 01-0223/2010 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PR) e do Vereador Floriano Pesaro (PSDB)

“Acrescenta o item 16.2.4 à seção 16.2 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o Código de Obras e Edificações, de modo a estabelecer a obrigatoriedade de implantação de estacionamentos de bicicletas nas escolas públicas ou particulares localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o item 16.2.4 à seção 16.2 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, com a seguinte redação:

“16.2.4 As edificações, públicas ou particulares, destinadas à prestação de serviços de educação, do primeiro ao segundo grau, deverão prever áreas de estacionamento de bicicletas, devidamente iluminadas, seguras e dentro do perímetro da escola.” (NR)

Art. 2º Os responsáveis pelas edificações de que trata a presente lei, já existentes, deverão se adaptar ao nela disposto no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 223 / 10

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alterar a Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o "Código de Obras" do Município de São Paulo, com o intuito de aperfeiçoá-la, visando fazer com que as escolas reservem uma área adequada para o estacionamento de bicicletas, de modo a estimular seus alunos a empregarem, cada vez mais, as bicicletas como principal meio de transporte no seu cotidiano.

Consideramos de interesse público esse estímulo, pois as bicicletas constituem um meio de transporte limpo e saudável, que não polui, nem congestiona a cidade. Uma reflexão ainda que mínima sobre a cidade leva a uma conclusão unânime, a de que o uso crescente de automóveis acarretará a inviabilidade do fluxo de trânsito em São Paulo. Teremos algo semelhante a um monstruoso congestionamento, permanente, ao menos nos horários de pico. Conclui-se que a melhor solução será a ampliação e a melhoria dos meios de transporte públicos, ao menos para trajetos mais longos. Ora, resta como melhor opção para os trajetos médios e curtos o uso intensivo das "magrelas". Segundo instituições reputadas que estudam e defendem a bicicleta como a melhor alternativa de transporte "as bicicletas apresentam inúmeras vantagens tais como preço acessível, baixo custo de manutenção, baixo impacto sobre o meio ambiente, inexigência de combustível, não contribui para congestionamentos e melhora a saúde dos usuários".

O hábito do uso da bicicleta deve ser incentivado pelo Poder Público, visando principalmente os adolescentes e os jovens. No entanto, aparece como obstáculo o fato das escolas, principal destino dessa parcela da população, não estarem preparadas para possibilitar um estacionamento minimamente seguro das bicicletas de seus alunos. Para a direção das escolas, sempre às voltas com grandes problemas, criar um bicicletário parece ser mais um estorvo!

Ocorre que o progresso só se atinge com mudança de mentalidades. Importa no caso, não só o uso de bicicleta, mas principalmente o que isso significa para que se ensine uma mentalidade mais ecológica e que leve em conta o interesse público. É nesse quadro de se forjar uma nova visão de mundo que propomos a criação de bicicletários em todas as escolas do Município.

Face ao exposto, consideramos o presente projeto de lei de extrema importância para o futuro da cidade, que desejamos seja cada vez mais limpa e saudável, motivo pelo qual pedimos e esperamos sua aprovação pelos Dignos Vereadores desta Câmara.